

LEI Nº. 1819/93

DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA LEI ALTERA E COMPLEMENTA AS LEIS 1117/85, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1985 E 1686 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O POVO DE MURIAÉ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, EM SEU
NOME, SANCIONO A SEGUNTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º: FICA INSTITUÍDO, NOS TERMOS DESTA LEI, O NOVO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

ART. 2º: O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MURIAÉ É O DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO;

ART. 3º: PARA OS EFEITOS DESTA LEI FICA INSTITUÍDO QUE:

I- CARGO PÚBLICO: É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E
RESPONSABILIDADES COMETIDAS A UM FUNCIONÁRIO, PODENDO SER EFETIVO OU EM COMISSÃO.

II- EMPREGO PÚBLICO: É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES A SEREM
EXERCIDAS PELO SERVIDOR SUJEITO AO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO (CLT);

III- CARGO OU EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO: É O CRIADO POR LEI
QUE, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, SEJA RESPECTIVAMENTE DE
LIVRE NOMINAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE LIVRE DESIGNAÇÃO E DISPENSA PELO PREFEITO
MUNICIPAL;

IV- SERVIDOR: É A PESSOA FÍSICA INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO DE
MOVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, OU EM EMPREGO PÚBLICO.

V- QUADRO: É O CONJUNTO DE TODOS OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS;

VI- FUNÇÃO: É A ATRIBUIÇÃO OU CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES COMETIDAS, TRANSITÓRIA OU EVENTUALMENTE, A SERVIDOR.

VII- LOTAÇÃO: É O NÚMERO DE CARGOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE CADA SECRETARIA OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

VIII- PROVIMENTO: É O ATO ATRAVÉS DO QUAL SÃO PREENCHIDOS OS VAGOS REGULARMENTE CRIADOS E SE DÁ POR ADMISSÃO OU PROMOÇÃO;

IX- ENQUADRAMENTO: É O POSICIONAMENTO DO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MURIAE, EM CARGO E VENCIMENTOS COMPATÍVEIS COM AS CONDIÇÕES SOB AS QUAIS Tinha sido ADMITIDO;

X- SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL: É O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE acrescido de 10% (DEZ POR CENTO);

XI- SALÁRIO OU VENCIMENTO: É A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA ANUALMENTE PAGA AO SERVIDOR PELO EFETIVO EXERCÍCIO DO EMPREGO;

XII- TABELA DE VENCIMENTOS: É O AGRUPAMENTO DE VENCIMENTOS E CARGOS DE PROVIMENTO ENQUADRADOS DE ACORDO COM ANEXO I;

XIII- PADRÃO: É A IDENTIFICAÇÃO DE VENCIMENTO, POR LETRAS, SEGUINDO A ORDEM ALFABÉTICA DE A A II, DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO DO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR;

XIV- NÍVEL: É A IDENTIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARREIRA NUMERADA EM ALGARISMOS ROMANOS;

XV- NÍVEL DE VENCIMENTOS: É A IDENTIFICAÇÃO DE VENCIMENTO, NUMERADA EM ALGARISMOS ARÁBICOS, ESCALONADOS EM ORDEM CRESCENTE (POSICÃO VERTICAL DA TABELA DE VENCIMENTOS), ATRIBUÍDA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

XVI - CARGOS DE CARREIRA SÃO CARGOS QUE, PELA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES, ENSEJAM GRADUAÇÃO DO NÍVEL DE DESEMPENHO PRÁTICO, TRADUZIDO EM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PARA ATENDER AOS REQUISITOS FIXADOS PARA O CARGO E PERMITIR A EXECUÇÃO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES;

XVII - RECLASSIFICAÇÃO OU PROMOÇÃO: É O ACESSO DO SERVIDOR DE UM NÍVEL DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A CARGO SUPERIOR, DE CARREIRA SERIADA, NA EXISTÊNCIA DE VAGA E SE ATENDIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS FIXADOS;

XVIII - PROGRESSÃO: É A PASSAGEM PARA PADRÃO DE VENCIMENTO SUPERIOR ÀQUELE EM QUE SE ENCONTRA POSICIONADO, O SERVIDOR EM VIRTUDE DE MELHOR DESEMPENHO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DAS TAREFAS INERENTES AO SEU CARGO;

XIX - ADMISSÃO: É O PROVIMENTO DE EMPREGO EFETIVO, POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO OU CONCURSO PÚBLICO COM PROVAS PRÁTICAS DE HABILITAÇÃO;

XX - DESIGNAÇÃO: É O PROVIMENTO DE EMPREGO EM COMISSÃO;

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

ART. 4º: FICAM TRANSFORMADOS NOS CARGOS OU EMPREGOS DISCIPLINADOS NESTA LEI COM OS CORRESPONDENTES SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS OU PADRÕES SALARIAIS, OS CARGOS OU EMPREGOS DISCIPLINADOS NA LEI 1.117/85 DE 23/12/85;

ART. 5º: FICAM CRIADOS OS CARGOS DISCRIMINADOS NO ANEXO II DESTA LEI, CUJO NÚMERO EXCEDER OU NÃO CONSTAR NA LEI 1.117/85.

ART. 6º: OS SERVIDORES DA PMM DISTRIBUEM-SE NO QUADRO DE CATEGORIA COMO FUNCCIONARIOS PUBLICOS REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS OU DOS EMPREGADOS PUBLICOS REGIDOS PELA CLT.

ART. 7º: SUJEITAM-SE AO REGIME ESTATUTARIO:

1 - OS FUNCIONARIOS DA PMM QUE SE ENCONTRAM SOB ESTA CONDIÇÃO.

II - PESSOA ESTRANHA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL QUE VENHA A
R NOMINADA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

ART. 8º: SUJEITAM-SE AO REGIME CLT OS SERVIDORES CONTRATADOS
RA OCUPAREM CARGOS NA PMM;

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; E

II - DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 9º: OS CARGOS EM COMISSÃO SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
IERAÇÃO E PODER SER DE RECRUTAMENTO AMPLO OU LIMITADO;

& 1 - O PROVIMENTO DE CARGO DE RECRUTAMENTO AMPLO FAZ-SE
EDIANTE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL;

& 2 - O PROVIMENTO DE CARGO DE RECRUTAMENTO LIMITADO FAZ-SE
EDIANTE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO ENTRE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA PMM;

ART. 10º: O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO É AQUELE DE NATUREZA
PERMANENTE, CUJO PROVIMENTO OBEDECERÁ AO QUE SEGUE:

I: DAR-SE-Á NO NÍVEL E PADRÃO INICIAIS DE CARRERA, E A
PROGRESSÃO DE NÍVEIS, DE I a X, NOS CARGOS SERIADOS, SERÁ FEITA MEDIANTE
QUADRAMENTO QUE OBSERVE O TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, O MÉRITO E MAIS REQUISITOS
ESPECÍFICOS DO CARGO;

II: A INVESTIDURA DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DEPENDE DE
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, OBSERVADAS A ORDEM DE
CLASSIFICAÇÃO, RESSALVADAS AS NOMEAÇÕES PARA O CARGO EM COMISSÃO DECLARADOS EM
LEI, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO;

III: GUARDARÁ ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS MÍNIMOS
DEFINIDOS NA DESCRIÇÃO DO CARGO;

IV: PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO EXCEPCIONAL
SERVIÇO PÚBLICO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ PROCEDER A CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

ART. 11º: OS EXAMES TÉCNICOS E PSICOLÓGICOS DEVEM SER APLICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, EM CARÁTER ELIMINATÓRIO, DESDE QUE A NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OS RECOMENDE E SEJAM PRESCRITOS NO RESPECTIVO EDITAL;

ART. 12º: O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO É AQUELE DE NATUREZA TRANSITÓRIA QUE SE REVESTE DO CARÁTER DE CONFIANÇA;

& 1- O SERVIDOR NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO CONSERVA O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO OU DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA A QUE ESTÁ SUJEITO;

& 2 - AS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DA COMISSÃO SÃO AS ESPECIFICADAS NO REGIME INTERNO E NO ANEXO IV.

PARÁGRAFO 1º: OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM EXCEÇÃO DAQUELAS DE APOIO, SERÃO PREFERENCIALMENTE, EXERCIDOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA TÉCNICA E PROFISSIONAL, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI;

PARÁGRAFO 2º: NA HIPÓTESE DE DISPENSA DO SERVIDOR ANTERIORMENTE DESIGNADO PARA CARGO EM COMISSÃO, FICA ASSEGURADO O SEU RETORNO AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM QUE ESTEJA ENQUADRADO, DESDE QUE A DISPENSA NÃO DECORRA DE FALTA GRAVE;

PARÁGRAFO 3º: O OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO PODE SER DISPENSADO "AD NUTUM", REVERTENDO AO CARGO EFETIVO, SE FOR O CASO, SEM QUE IMPLIQUE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ESPECIFICAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, VOLTANDO A PERCEBER O SALÁRIO CORRESPONDENTE AO MESMO;

PARÁGRAFO 4º: O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, DESIGNADO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, PERCEBERÁ O VENCIMENTO DE SEU CARGO EFETIVO, QUANDO ESTE FOR SUPERIOR AO CARGO EM COMISSÃO;

PARÁGRAFO 5º: É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, SALVO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 37, INCISOS XVI e XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PARÁGRAFO 6º: AO SERVIDOR PÚBLICO EM EXERCÍCIO DE MANDATO EFETIVO SE APLICAM AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

I - TRATANDO-SE DE MANDATO ELETIVO FEDERAL OU ESTADUAL, FICARÁ AFASTADO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO.

II - RIVESTIDO NO MANDATO DE VEREADOR, HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORARIO, PERCEBERÁ AS VANTAGENS DE SEU CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO ELETIVO. E NÃO HAVENDO COMPATIBILIDADE, SERÁ APLICADA A NORMA DO ART. 12º, PARÁGRAFO 6º, INCISO I;

PARÁGRAFO 7º: NO QUADRO DE CARGOS DE SEUS SERVIDORES, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ RESERVARÁ UM PERCENTUAL PARA DEFICIENTES. DEVENDO CONSTAR DOS EDITAIS DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS, OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DOS MESMOS;

PARÁGRAFO 8º: O SERVIDOR ADMITIDO POR ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PODERÁ SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;

PARÁGRAFO 9º: OS SERVIDORES ADMITIDOS ESPECIFICAMENTE PARA O CARGO EM COMISSÃO:

I - SOMENTE PODERÃO SER EFETIVADOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO;

II - NÃO TERÃO DIREITO A RECLASSIFICAÇÃO NEM A PROMOÇÃO;

ART. 13º: O MUNICÍPIO ASSEGURARÁ AO SERVIDOR OS DIREITOS PREVISTOS NO ARTIGO 7, INCISOS IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVIII E XXX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E OS ARTIGOS 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 E 38, COM TODOS OS SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E OS QUE, NOS TERMOS DA LEI, VISEM A MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL E APERFEIÇOAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO, ACRESCENTANDO-SE:

(I) - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO;

II - FÉRIAS PRÊMIO, COM DURAÇÃO DE 02 (DOIS) MESES ADICIONAIS, ADQUIRIDAS A CADA PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO, ADMITIDA SUA CONVERSÃO EM ESPÉCIE, POR OPÇÃO DO SERVIDOR, OU, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, A CONTAGEM EM DOBRÔ DAS NÃO GOZADAS;

III - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAIS, EXTENSIVAS AO CÓNJUGE OU COMPAÑHEIRO E AOS DEPENDENTES;

IV - ASSISTÊNCIA GRATUITA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, AOS FILHOS DEPENDENTES, DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 06 (SEIS) ANOS DE IDADE.

PARÁGRAFO 1º: VETADO.

PARÁGRAFO 2º: O SERVIDOR PÚBLICO, INCLUSIVE OS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DETENTOR DE TÍTULO DECLARATORIO QUE LHE ASSEGURE DIREITO À CONTINUIDADE DE PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, TEM DIREITO AOS VENCIMENTOS, ÀS GRATIFICAÇÕES E A TODAS AS DEMAIS VANTAGENS INERENTES AO CARGO EM QUE FOI APOSTILADO, PREVALECENDO ESTE DIREITO TAMBÉM NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO;

ART. 14º: É ESTÁVEL APÓS 02 (DOIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO O SERVIDOR NOMINADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO QUE ESTEJA EXERCENDO INTEGRALMENTE NESTE PERÍODO A FUNÇÃO PARA A QUAL PRESTOU CONCURSO;

PARÁGRAFO 1º: O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL SÓ PERDERÁ O CARGO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA;

PARÁGRAFO 2º: INVALIDADA POR SENTENÇA JUDICIAL A DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, SERÁ ELE REINTEGRADO AO CARGO QUE OCUPAVA, PODENDO, NO ENTANTO, SER POSTO EM DISPONIBILIDADE;

PARÁGRAFO 3º: EXTINTO O CARGO OU DECLARADA A SUA DESNECESSIDADE, O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL FICARÁ EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA ATÉ SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO EM OUTRO CARGO.

SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

ART. 15º: AS RECLASSIFICAÇÕES OCORRERÃO EM CASOS DE NECESSIDADE DO SERVIÇO E EM OBSERVÂNCIA ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS ANUALMENTE PARA ESTE FIM;

PARÁGRAFO 1º: AS RECLASSIFICAÇÕES ESTARÃO CONDICIONADAS À EXISTÊNCIA DE VAGA PARA O CARGO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROVIMENTO POR PARTE DO SERVIDOR;

PARÁGRAFO 2º: NA HIPÓTESE DO VALOR DO NÍVEL INICIAL DE SEU NOVO CARGO SER INFERIOR AO NÍVEL EM QUE SE ENCONTRAVA SITUADO, O SERVIDOR SERÁ POSICIONADO EM OUTRO NÍVEL, CUJO VENCIMENTO SEJA IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO QUE PERCEBIA ANTES DA PROMOÇÃO;

PARÁGRAFO 3º: SERÁ CONTEMPLADO COM RECLASSIFICAÇÃO PRIORITARIAMENTE O SERVIDOR EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO;

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO



ART. 16º: O OCUPANTE DE CARGO EFETIVO TERÁ PROGRESSÃO DE ATÉ 02 (DOIS) PADRÕES CADA VEZ QUE FOR CONCEDIDA, MANTIDO O MESMO NÍVEL EM QUE SE ENCONTRA, SE SATISFIZER AS SEGUINTESS CONDIÇÕES :

I - TER PERMANECIDO EM EXERCÍCIO DO CARGO, NO MESMO PADRÃO, DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS;

II - TER CONCEITO MÍNIMO DE BOM, RELATIVO A SEU DESEMPENHO;

III- SAO FIXADAS, PARA EXPEDIÇÃO DOS ATOS CONCESSIVOS DE AVANÇOS, AS DATAS: 1º DE MARÇO / 1º DE JUNHO / 1º DE SETEMBRO E 1º DE DEZEMBRO.

IV - POSSUINDO O SERVIDOR FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, EM NÚMERO IGUAL OU MAIOR QUE 06 (SEIS), A CADA ANO, PERDERÁ O DIREITO DO AVANÇO AUTOMÁTICO NOS PADRÕES, PASSANDO ESTE PARA O ANO SEGUINTE NA MESMA DATA, QUANDO SERÃO OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS;

ART. 17º: AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO SERÁ CONCEDIDA A PROGRESSÃO, NO SEU CARGO EFETIVO, DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) PADRÕES, MESMO QUE NÃO RESULTE EM AUMENTO DE VENCIMENTO E IDIDO O DISPOSTO NO ART. 16º;

PARÁGRAFO 1º: O SERVIDOR COMMISSIONADO QUE RETORNA AO CARGO QUE OCUPAVA ANTES DO COMMISSIONAMENTO, FARÁ JUS AO AVANÇO CORRESPONDENTE AO TEMPO DE COMMISSIONAMENTO;

ART. 18º: SERÁ CONTEMPLADO COM PROGRESSÃO, PRIORITARIAMENTE, O SERVIDOR EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO SERVIÇO MUNICIPAL;

ART. 19º: NA HIPÓTESE DE OS PADRÕES CONCEDIDOS A TÍTULO DE PROGRESSÃO ESGOTAREM A FAIXA NA QUAL O SERVIDOR SE ENCONTRA POSICIONADO, SERÁ PERMITIDA A RECLASSIFICAÇÃO PARA CARGO IMEDIATAMENTE SUPERIOR INTEGRANTE DA MESMA CATEGORIA SE PARA ESTA FUNÇÃO EXISTIR CARGO PREVISTO NESTA LEI.

SEÇÃO V

DOS VENCIMENTOS



ART. 20º: OS VALORES DOS VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MURIAÉ SÃO INDICADOS NO ANEXO I DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º: A CADA CARGO CORRESPONDE UM NÍVEL ESCALANDO EM REFERÊNCIAS SALARIAIS DENOMINADAS "PADRÕES" QUE VÃO DE A A H, INDICANDO OS AVANÇOS QUE SERÃO CONCEDIDOS AO SERVIDOR AO LONGO DE SUA VIDA FUNCIONAL;

PARÁGRAFO 2º: O ANEXO Nº I CONTEM A TABELA DE SALÁRIOS DOS NÍVEIS DE TODOS OS EMPREGOS EFETIVOS;

PARÁGRAFO 3º: A CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES PARA
- PREENCHIMENTO DE EMPREGOS SERÁ NO NÍVEL DE PADRÃO SALARIAL "A" PREVISTO PARA
- CADA CARGO, APLICANDO-SE AS NORMAS DOS ARTIGOS 10º E 13º, INTEGRALMENTE, PARA O
- ACESSO DO SERVIDOR AOS DE MAIS NÍVEIS E PADRÕES SALARIAIS;

PARÁGRAFO 4º: A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ
- AUTORIZADA PELO PREFEITO, MEDIANTE PROPOSTA DO ÓRGÃO INTERESSADO, HAVENDO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER ÀS DESPESAS;

PARÁGRAFO 5º: O SERVIDOR DESIGNADO PARA EXERCER CARGO EM
- COMISSÃO PODERÁ OPTAR PELOS VENCIMENTOS DE SEU CARGO EFETIVO OU CARGO EM
- COMISSÃO;

PARÁGRAFO 6º: PARA A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES,
- DIRETORES, SUPERVISORES, ORIENTADORES E FUNÇÕES AFINS LIGADAS DIRETAMENTE AO
- ENSINO, ESTA LEI SERÁ COMPLEMENTADA PELA LEI 1177 DE 17/12/86, QUE DISPÕE SOBRE O
- QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA PMM;

PARÁGRAFO 7º: O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU
- PERICULOSIDADE OCORRERÁ DE ACORDO COM ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR, NOS CASOS E
- CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA;

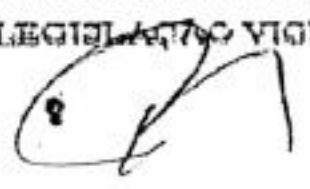
PARÁGRAFO 8º: É VEDADO O PAGAMENTO DE QUALQUER ADICIONAL
- QUE NÃO SE PREVISTO NESTA LEI;

PARÁGRAFO 9º: É VEDADO O PAGAMENTO DE QUALQUER PERCENTUAL
- A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE;

ART. 21º: OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TERÃO SUAS POSIÇÕES
- BÁSICAS E RESPECTIVOS NÍVEIS ESTABELECIDOS NO ANEXO II DO PRESENTE PLANO.

ART. 22º: OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SÃO OS
- INDICADOS PELOS RESPECTIVOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI 1686 DE 12/01/93, E SÃO
- ATUALIZADOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANEXO III.

ART. 23º: OS VALORES DE VENCIMENTOS CONSTANTES PARA CADA
- NÍVEL NO ANEXO I SERÃO ATUALIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;



QUINQUÊNIO:

PARÁGRAFO IV: NA OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DE TRABALHO OU NA CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA, O TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR SERÁ ADICIONADO AO TEMPO POSTERIOR, PARA FINS DE CÁLCULO DO PERÍODO QUINQUENAL, SENDO CONSIDERADO, PORTANTO, O PERÍODO DE AFASTAMENTO;

PARÁGRAFO 2º: A DATA DE ADMISSÃO DO SERVIDOR DETERMINARÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DE TEMPO PARA OBTENÇÃO DO DIREITO DE QUINQUÊNIO;

SEÇÃO VI

DO ENQUADRAMENTO

ART. 25º: O NOVO POSICIONAMENTO CONSTATANTE NO ANEXO II É ORREIRO DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MURIAÉ, OBSERVADA A CORRELAÇÃO DOS CARGOS.

ART. 26º: O SERVIDOR QUE ATÉ A DATA DE APROVAÇÃO DO PRESENTE PLANO CONTAR COM MAIS DE DOIS ANOS DE COMPROVADO EXERCÍCIO NA EXECUÇÃO DE TAREFAS A CARGO DE NÍVEL SUPERIOR À QUE OCUPA E PARA O QUAL ESTIVER HABILITADO, PODERÁ SER ENQUADRADO NO NOVO CARGO, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DESTA LEI.

ART. 27º: FICAM EXTINTOS OS CARGOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, A PARTIR DO NOVO ENQUADRAMENTO DE SEUS OCUPANTES EM CARGOS CONSTANTES DO ANEXO II;

PARÁGRAFO IV: O PROVIMENTO DOS CARGOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO TRANSFORMADOS POR ESTA LEI SERÁ FEITO POR ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS OU POR NOMEAÇÃO, PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, QUANDO VIEREM A VAGAR;



ENCIMENHO DE SEU CARGO EFETIVO.

PARÁGRAFO 3º: O ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES REFERENTES AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SERÁ DE ACORDO COM A NOVA DENOMINAÇÃO EMPREGADA, DESEMPENHANDO, ASSIM, ALTERADAS AS DENOMINAÇÕES DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1177, DE 1986;

PARÁGRAFO 4º: PARA OS CASOS I e II A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TEM, PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA LEI, PARA ELABORAR A NOVA DESCRIÇÃO DOS CARGOS.

SEÇÃO VII

CONDIÇÕES BÁSICAS DE CONTRATO

ART. 28º: O CANDIDATO A ADMISSÃO SOB REGIME DA CLT TERÁ QUE PRESENTAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

I - SER MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE;

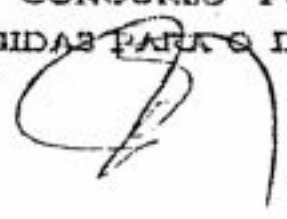
II - POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO;

III - COMPROVAR QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL;

IV - SER PORTADOR DE CERTIFICADO DE RESERVISTA OU ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, SE DO SEXO MASCULINO;

V - GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, COMPROVADA PELO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, RESSALVADAS AS VAGAS RESERVADAS A DEFICIENTES;

VI - SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM QUE SEJAM VERIFICADAS AS QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS EXIGIDAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO;



ART. 29º: PRESCINDIRÁ DO CONCURSO DE QUE TRATA O INCISO VI. DO ARTIGO ANTERIOR, A ADMISSÃO PARA SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONSIDERA-SE SERVIÇO DE CARÁTER TEMPORÁRIO AQUELE DE NATUREZA TRANSITÓRIA, CUJA EXECUÇÃO POSSA SER FEITA EM PRAZO CERTO.

ART. 30º: AS FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA, MENCIONADAS NO INCISO I, DO ARTIGO 28., SÃO AQUELAS PARA CUJO EXERCÍCIO SEJA NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE CURSO SUPERIOR.

ART. 31º: NO ANEXO II DE QUE TRATA ESTA LEI, CONSTA CLAUSULA QUE DEFINE A CARGA HORÁRIA DO CONTRATADO,

PARÁGRAFO 1º: TODO SERVIDOR DA PMM EFETIVO OU CONTRATADO TEM A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SERVIÇO EM QUALQUER ÓRGÃO OU REPARTIÇÃO PARA O QUAL FOR CONVOCADO.

SEÇÃO VIII

TREINAMENTO DOS SERVIDORES

ART. 32º: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROMOVERÁ, POR MEIO DE CURSOS OU OUTRAS FORMAS DE TREINAMENTO, O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA A FIM DE AJUSTÁ-LOS AO DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS TAREFAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O TREINAMENTO TERÁ SEMPRE CARÁTER OBJETIVO E PRÁTICO, DEVENDO SER MINISTRADO:

I - SEMPRE QUE POSSÍVEL, DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, UTILIZANDO SERVIDORES DE SEU QUADRO E RECURSOS HUMANOS LOCAIS;

II - MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS; E

III - POR INTERMÉDIO DO ENCAMINHAMENTO DE SERVIDORES A ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU FORA DELE;

ART. 33º: AS CHEFIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS SUBORDINADOS NOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, A FIM DE QUE OS AFASTAMENTOS, QUANDO OCORREREM, NÃO CAUSEM PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DOS SERVIÇOS;

ART. 34º: INDEPENDENTE DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CADA CHEFIA DEVERÁ ENVOLVER O TREINAMENTO DE SEUS SUBORDINADOS, MEDIANTE:

I - REUNIÃO PARA ESTUDO E DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE SERVIÇO.

II - DIVULGAÇÃO DE NORMAS LEGAIS E ELEMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS AOS TRABALHOS;

III - APLICAÇÃO DE CURSOS INTERNOS DE TREINAMENTO ESPECÍFICOS A CADA FUNÇÃO;

ART. 35º: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ PROVIDENCIAR PARA QUE TODOS OS SERVIDORES SEJAM TREINADOS E TENHAM AS MÍNIMAS NOÇÕES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM BUSCA DE QUALIDADE TOTAL;

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DESTA PLANO

ART. 36º: O PREFEITO MUNICIPAL FIXARÁ A LOTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MURIAÉ, TENDO EM VISTA AS REAIS NECESSIDADES DE CADA ÓRGÃO;

ART. 37º: ANUALMENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OUVINDO AS DEMAIS SECRETARIAS, REVISARÁ A LOTAÇÃO DE PESSOAL DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, TENDO EM VISTA OS PROGRAMAS DE TRABALHO A SEREM EXECUTADOS;

PARÁGRAFO 1º: A IMPLANTAÇÃO DESTA PLANO SERÁ PRECEDIDA DE ESTUDOS E DEFINIÇÃO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES;

PARÁGRAFO 2º: BASEADA NAS CONCLUSÕES DE REVISÃO FEITA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROPORÁ AS MODIFICAÇÕES NA LOTAÇÃO DE CADA ÓRGÃO, OBJETIVANDO O MELHOR APROVEITAMENTO DO PESSOAL E, QUANDO FOR O CASO, SUGERIRÁ QUAL A EXTENSÃO E O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS, OU A CRIAÇÃO DE NOVOS, CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

ART. 38º: OS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE VENCIMENTOS CORRESPONDEM À JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO PREVISTA NA TABELA DO ANEXO Nº II PRESENTE PLANO, BEM COMO OS CARGOS PREVISTOS PARA OS CAIXES I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS SERVIDORES QUE CUMPRIREM JORNADA INFERIOR, PERCEBERÃO OS VALORES CORRESPONDENTES À SUAS JORNADAS;

ART. 39º: TODAS AS DEMAIS OCORRÊNCIAS RESULTANTES DO VÍNCULO EXISTENTE ENTRE O SERVIDOR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO DISCIPLINADAS EXPRESSAMENTE, SERÃO PROMOVIDAS POR ATOS BAIXADOS PELO PODER EXECUTIVO;

ART. 40º: AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA FICAM INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS OU SALÁRIOS FIXADOS NA PRESENTE LEI.

ART. 41º: A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E EMPREGOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS NELA CONTIDOS.

ART. 42º: O VENCIMENTO OU SALÁRIO DO SERVIDOR QUE TRABALHAR EM JORNADA DE TRABALHO INFERIOR À DETERMINADA PARA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA SERÁ PROPORCIONAL À JORNADA NORMAL DE TRABALHO E TERÁ, EM SEU SALÁRIO, OS DESCONTOS DO REPOUSO REMUNERADO PREVISTO EM LEI;

ART. 43º: OS VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E DE PADRÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PASSAM A SER, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1994, OS INDICADOS NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI.

ART. 44º: NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, O EXECUTIVO MUNICIPAL BAIXARÁ DECRETO REGULAMENTANDO O ENQUADRAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES ABRANGIDOS POR ESTE QUADRO DE PESSOAL.

ART. 43º: NA ADMISSÃO DE NOVOS SERVIDORES, OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS SERÃO RIGOROSAMENTE OBSERVADOS. SOB PENA DE SER O ATO DE ADMISSÃO CONSIDERADO NULO DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO OBRIGAÇÃO DE ESPÉCIE ALGUMA PARA A PREFEITURA, NEM QUALQUER DIREITO PARA O BENEFICIÁRIO, ALÉM DE ACARREJAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM O HOUVER ADMITIR.

ART. 46º: PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS MENCIONADOS NESTA LEI, SERÁ OBEDECIDO O "REGULAMENTO DE CONCURSO".

ART. 47º: O PAGAMENTO DE HORAS NOTURNAS SERÁ FEITO DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEI.

ART. 48º: SOMENTE PODERÃO SER EXECUTADAS HORAS EXTRAS ATRAVÉS DE DOCUMENTO PRÉVIO EMTIDO PELO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL, NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE MENSAL DE 60 HORAS POR SERVIDOR.

ART. 49º: FICAM APROVADOS E PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI OS ANEXOS I, II, III, IV, V;

ART. 50º: FICAM EXTINTOS TODOS OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES NA PREFEITURA QUE NÃO CONSTAREM DESTE QUADRO DE PESSOAL.

CAPÍTULO II

DAS DESCRIÇÕES DA TABELA E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

SEÇÃO I



ART. 51º: AS DESCRIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS ESTÃO DISPOSTAS SEQUENCIALMENTE, NO ANEXO IV, CONTENDO A DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES INERENTES A CADA CARGO;

PARÁGRAFO 1º: O PROVIMENTO DE CADA CARGO ESTARÁ VINCULADO A EXISTÊNCIA DE VAGA E AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS,

PARÁGRAFO 2º: APENAS NA IMPLANTAÇÃO DESTES PLANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE CONTAREM COM OS (CINCO) ANOS OU MAIS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO, PODERÃO SER DISPENSADOS DO QUESTO ESCOLARIDADE, DESDE QUE:

I - NÃO OCUPEM CARGOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PROTEÇÕES REGULAMENTADAS;

II - HAJA VAGA PREVIAMENTE APROVADA PARA O CARGO A SER OCUPADO;

III - TENHAM UM CONCEITO DE DESEMPENHO E POTENCIAL NO MÍNIMO "BOM";

IV - HAJA PEDIDO FORMAL, JUSTIFICANDO O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM QUE SE DÊ O ENQUADRAMENTO E A RESPECTIVA APROVAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL;

PARÁGRAFO 3º: VETADO.

PARÁGRAFO 4º: VETADO.

ART. 52º: A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS É ESTRUTURADA DE FORMA A REMUNERAR OS CARGOS EM SEUS DIVERSOS NÍVEIS E PADRÕES;

ART. 53º: TODOS OS CARGOS POSSUEM PADRÕES, CONFORME A SEGUIR DEFINIDOS, EM FUNÇÃO DE:

A) COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE DAS TAREFAS;

B) NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O SEU DESEMPENHO.

C) MERCADO DE MÃO-DE-OBRA NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COMPETE;

D) EQUILÍBRIO INTERNO DA ESTRUTURA DE CARGOS.

ART. 54º: A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS É CONSTITUÍDA DE 08 (OITO) PADRÕES, SIMBOLIZADAS COM LETRAS DE 'A' A 'H' PARA CADA NÍVEL, DESTINADAS A POSSIBILITAR O CRESCIMENTO NO MESMO NÍVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONJUNÇÃO DO PADRÃO (EXPRESSO EM LETRAS DO ALFABETO, NA POSIÇÃO HORIZONTAL), COM O NÍVEL (EXPRESSO EM ALGARISMOS ARÁBICOS, NA POSIÇÃO VERTICAL), INDICAM O VALOR DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

ART. 55º: VETADO.

ART. 56º: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NAS RUBRICAS PRÓPRIAS PARA PAGAMENTO DO PESSOAL.

ART. 57º: REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 58º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEGRALMENTE COMO NELA SE CONTEM. DADA E PASSADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993. (26/11/93).

MURIAE (MG),

23

DE

26 DE 1993.

DR. PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

VALORES DE VENCIMENTOS DOS DIFERENTES NÍVEIS

ANEXO I

NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SALÁRIO BASE = 1,1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
1	1 S. B.	1 S. B. + 05%	1 S. B. + 10%	1 S. B. + 15%	1 S. B. + 20%	1 S. B. + 25%	1 S. B. + 30%	1 S. B. + 35%
2	1 S. B. + 05%	1 S. B. + 10%	1 S. B. + 15%	1 S. B. + 20%	1 S. B. + 25%	1 S. B. + 30%	1 S. B. + 35%	1 S. B. + 40%
3	1 S. B. + 10%	1 S. B. + 15%	1 S. B. + 20%	1 S. B. + 25%	1 S. B. + 30%	1 S. B. + 35%	1 S. B. + 40%	1 S. B. + 45%
4	1 S. B. + 20%	1 S. B. + 25%	1 S. B. + 30%	1 S. B. + 35%	1 S. B. + 40%	1 S. B. + 45%	1 S. B. + 50%	1 S. B. + 55%
5	1 S. B. + 30%	1 S. B. + 35%	1 S. B. + 40%	1 S. B. + 45%	1 S. B. + 50%	1 S. B. + 55%	1 S. B. + 60%	1 S. B. + 65%
6	2 S. B.	2 S. B. + 05%	2 S. B. + 10%	2 S. B. + 15%	2 S. B. + 20%	2 S. B. + 25%	2 S. B. + 30%	2 S. B. + 35%
7	2 S. B. + 05%	2 S. B. + 10%	2 S. B. + 15%	2 S. B. + 20%	2 S. B. + 25%	2 S. B. + 30%	2 S. B. + 35%	2 S. B. + 40%
8	2 S. B. + 10%	2 S. B. + 15%	2 S. B. + 20%	2 S. B. + 25%	2 S. B. + 30%	2 S. B. + 35%	2 S. B. + 40%	2 S. B. + 45%
9	2 S. B. + 15%	2 S. B. + 20%	2 S. B. + 25%	2 S. B. + 30%	2 S. B. + 35%	2 S. B. + 40%	2 S. B. + 45%	2 S. B. + 50%
10	2 S. B. + 20%	2 S. B. + 25%	2 S. B. + 30%	2 S. B. + 35%	2 S. B. + 40%	2 S. B. + 45%	2 S. B. + 50%	2 S. B. + 55%
11	3 S. B.	3 S. B. + 05%	3 S. B. + 10%	3 S. B. + 15%	3 S. B. + 20%	3 S. B. + 25%	3 S. B. + 30%	3 S. B. + 35%
12	3 S. B. + 05%	3 S. B. + 10%	3 S. B. + 15%	3 S. B. + 20%	3 S. B. + 25%	3 S. B. + 30%	3 S. B. + 35%	3 S. B. + 40%
13	3 S. B. + 10%	3 S. B. + 15%	3 S. B. + 20%	3 S. B. + 25%	3 S. B. + 30%	3 S. B. + 35%	3 S. B. + 40%	3 S. B. + 45%
14	3 S. B. + 15%	3 S. B. + 20%	3 S. B. + 25%	3 S. B. + 30%	3 S. B. + 35%	3 S. B. + 40%	3 S. B. + 45%	3 S. B. + 50%
15	3 S. B. + 20%	3 S. B. + 25%	3 S. B. + 30%	3 S. B. + 35%	3 S. B. + 40%	3 S. B. + 45%	3 S. B. + 50%	3 S. B. + 55%
16	3 S. B. + 25%	3 S. B. + 30%	3 S. B. + 35%	3 S. B. + 40%	3 S. B. + 45%	3 S. B. + 50%	3 S. B. + 55%	3 S. B. + 60%
17	3 S. B. + 40%	3 S. B. + 45%	3 S. B. + 50%	3 S. B. + 55%	3 S. B. + 60%	3 S. B. + 65%	3 S. B. + 70%	3 S. B. + 75%
18	4 S. B.	4 S. B. + 05%	4 S. B. + 10%	4 S. B. + 15%	4 S. B. + 20%	4 S. B. + 25%	4 S. B. + 30%	4 S. B. + 35%
19	4 S. B. + 40%	4 S. B. + 45%	4 S. B. + 50%	4 S. B. + 55%	4 S. B. + 60%	4 S. B. + 65%	4 S. B. + 70%	4 S. B. + 75%
20	5 S. B.	5 S. B. + 5%	5 S. B. + 10%	5 S. B. + 15%	5 S. B. + 20%	5 S. B. + 25%	5 S. B. + 30%	5 S. B. + 35%

JAN/CARGOS 1/1992

Nº	FUNÇÕES	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
	DESCRIÇÕES			
01	AUXILIAR DE SERVIÇO I	1	40	1º GRAU - INC.
09	AUXILIAR DE ADM. I	1	40	1º GRAU INC.
02	AUXILIAR DE SERVIÇO II	2	40	1º GRAU INC.
05	AUXILIAR DE SAÚDE I	2	40	1º GRAU INC.
10	AUXILIAR DE ADM. II	2	40	1º GRAU INC.
73	GUARDA VOLUME	2	40	1º GRAU INC.
74	JARDINEIRO	2	40	1º GRAU INC.
24	VARREDOR	2	40	1º GRAU INC.
03	AUXILIAR DE SERVIÇO III	3	40	1º GRAU INC.
06	AUXILIAR DE SAÚDE II	3	40	1º GRAU INC.
11	AUXILIAR DE ADM. III	3	40	1º GRAU INC.
29	PEDREIRO I	3	40	1º GRAU INC.
33	CARPINTEIRO I	3	40	1º GRAU INC.
48	CALÇETEIRO I	3	40	1º GRAU INC.
10	ZELADOR DE DISTRITO	3	40	1º GRAU INC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

QUADRO DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
Nº	DESCRIÇÕES			
04	AUXILIAR DE SERVIÇO IV	4	40	1º GRAU INC
07	AUXILIAR DE SAÚDE III	4	40	1º GRAU INC
12	AUXILIAR DE ADM. IV	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
30	PEDREIRO II	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
34	CARPINTEIRO II	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
37	MECANICO I	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
	APONTADOR I	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
	CALÇEITEIRO II	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
71	BORRACHEIRO	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
75	COVEIRO	4	40	5ª A 8ª SÉRIE
90	ARQUIVISTA	4	40	1º GRAU
08	AUXILIAR DE SAÚDE IV	5	40	1º GRAU INC
13	AUXILIAR DE ADM. V	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
31	PEDREIRO III	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
35	CARPINTEIRO III	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
40	MOTORISTA I	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
50	CALÇEITEIRO III	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
51	PINTOR I	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
66	MAÇARIFE	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
	ARRADOR	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
112	DOMILEIRO	5	40	5ª A 8ª SÉRIE
144	OPERADOR DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA	5	40	5ª S 8ª SÉRIE
14	AUXILIAR DE ADM. VI	6	40	1º GRAU
32	PEDREIRO IV	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
36	CARPINTEIRO IV	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
38	MECANICO II	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
45	APONTADOR II	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
53	OPERADOR DE MÁQUINAS I	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
63	TELEFONISTA	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
69	SOLDADOR	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
76	ELETRICISTA	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
77	FISCAL	6	40	5ª A 8ª SÉRIE
96	INSERINADOR	6	40	5ª S 8ª SÉRIE
115	FISCAL DE OBRAS	6	40	1º GRAU
141	ENCARREGADO DE POLICLINICA	6	40	1º GRAU
142	OPERADOR DE RAO X	6	30	1º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

TOMO DE CARGOS E SALARIOS

ANEXO II

MADRO DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
NO	DESCRIÇÕES			
10				
15	AUXILIAR DE ADM. VII	7	40	1º GRAU
11	MOTORISTA II	7	40	5ª A 8ª SÉRIE
12	PINTOR II	7	40	5ª A 8ª SÉRIE
16	AUXILIAR DE ADM. VIII	8	40	1º GRAU
19	MECANICO III	8	40	1º GRAU
14	OPERADOR DE MAQUINA II	8	40	1º GRAU
25	DESENHISTA	8	40	2º GRAU
17	DIGITADOR	8	30	2º GRAU
25	OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFO	8	40	1º GRAU
17	AUXILIAR DE ADM. IX	9	40	1º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

QUADRO DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
NR	DESCRIÇÕES			
10	AUXILIAR DE ADM. X	10	40	1º GRAU
55	OPERADOR DE MÁQUINA III	10	40	1º GRAU
59	ENCAR. DE OBRAS I	10	40	1º GRAU
101	ENC. DE VARREÇÃO	10	40	1º GRAU
102	ENC. DE CALÇAMENTO	10	40	1º GRAU
103	ENC. DO SERV. TERRAPLENAGEM	10	40	1º GRAU
94	ENC. DO MATADOURO	10	40	1º GRAU
	LHC. DO HORTO	10	40	1º GRAU
106	ENC. DE PRACAS E JARDINS	10	40	1º GRAU
107	ENC. DE LIMPEZA PÚBLICA	10	40	1º GRAU
	ENC. DE SERV. MECÂNICO	10	40	1º GRAU
111	ENC. DE BUEIROS/PORTES/ÁGUA/ESGOTO	10	40	1º GRAU
112	ENC. DE ESTRADA	10	40	1º GRAU
113	ENC. DE PARQUE	10	40	1º GRAU
19	ASSISTENTE DE ADM. I	11	40	2º GRAU
68	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	11	40	2º GRAU
114	ENC. DE ARQUIVO	11	40	2º GRAU
126	PROFESSOR PF1 - I	11	24	2º GRAU
136	SECRETÁRIO DE ESCOLA I	11	40	2º GRAU
3	TÉCNICO VETERINÁRIO	11	40	2º GRAU
	TÉCNICO AGRÍCOLA	11	40	2º GRAU
165	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11	40	2º GRAU
166	TÉCNICO LABORATORISTA	11	40	2º GRAU
20	ASSISTENTE DE ADM. II	12	40	2º GRAU
60	ENC. DE OBRAS II	12	40	2º GRAU
127	PROFESSOR PF1 - II	12	24	2º GRAU
137	SECRETÁRIO DE ESCOLA II	12	40	2º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PLANO DE CARGOS E SALARIOS

ANEXO II

QUADRO DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
Nº	DESCRIÇÕES			
21	ASSISTENTE DE ADM. III	13	40	2º GRAU
128	PROFESSOR PF1 - III	13	24	2º GRAU
138	SECRETARIO DE ESCOLA III	13	40	2º GRAU
22	ASSISTENTE DE ADM. IV	14	40	2º GRAU
129	PROFESSOR PF1 - IV	14	18 AULAS	3º GRAU
139	SECRETARIO DE ESCOLA IV	14	40	2º GRAU
23	ASSISTENTE DE ADM. V	15	40	2º GRAU
130	PROFESSOR PF1 - V	15	18 AULAS	3º GRAU
140	SECRETARIO DE ESCOLA V	15	40	2º GRAU
145	PROFESSOR ENSINO MÉDIO PM - I	15	18 AULAS	3º GRAU
153	SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SPIA - I	15	20	3º GRAU
157	PROFESSOR ORIENTADOR - POIA - I	15	20	3º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

QUADRO DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
Nº	DESCRIÇÕES			
24	ASSISTENTE DE ADM. VI	16	40	2º GRAU
32	CONTADOR I	16	40	2º GRAU
38	PROGRAMADOR	16	30	2º GRAU
118	ASSISTENTE SOCIAL	16	40	3º GRAU
123	FISCAL DE RENDA	16	40	2º GRAU
133	DIRETOR ESCOLAR I	16	40	3º GRAU
146	PROFESSOR ENSINO MÉDIO - PM - II	16	18 AULAS	3º GRAU
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SPIA - II	16	20	3º GRAU
150	PROFESSOR ORIENTADOR - POIA - II	16	20	3º GRAU
25	ASSISTENTE DE ADM. VII	17	40	2º GRAU
134	DIRETOR ESCOLAR II	17	40	3º GRAU
143	PROFESSOR ENSINO MÉDIO - PM - III	17	18 AULAS	3º GRAU
149	PROFESSOR ENSINO SUPERIOR - PS - I	17	18 AULAS	3º GRAU
155	SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SPIA - III	17	20	3º GRAU
159	PROFESSOR ORIENTADOR - POIA - III	17	20	3º GRAU
161	CHEFE DE PROD. AGRÍCOLA	17	40	2º GRAU
162	ADMINISTRADOR RURAL	17	40	2º GRAU
	ASSISTENTE DE ADM. VIII	18	40	2º GRAU
84	DENTISTA	18	20	3º GRAU
85	MÉDICO	18	20	3º GRAU
100	PSICÓLOGO	18	20	3º GRAU
109	MÉDICO VETERINÁRIO	18	20	3º GRAU
132	PSICÓLOGO EDUCACIONAL - PEIA	18	20	3º GRAU
135	DIRETOR ESCOLAR III	18	40	3º GRAU
148	PROFESSOR ENSINO MÉDIO - PM - IV	18	18 AULAS	3º GRAU
158	PROFESSOR ENSINO SUPER. - PS - II	18	18 AULAS	3º GRAU
156	SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SPIA - IV	18	20	3º GRAU
160	PROFESSOR ORIENTADOR - POIA - IV	18	20	3º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

TABELA DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
10	DESCRIÇÕES			
17	ASSISTENTE DE ADM. IX	19	40	2º GRAU
19	PROFESSOR DE ENS. SUPERIOR- PS-III	19	18 AULAS	3º GRAU
18	ASSISTENTE DE ADM. X	20	40	2º GRAU
87	ENGENHEIRO	20	40	3º GRAU
93	CONTADOR II	20	40	2º GRAU
116	ARQUITETO	20	40	3º GRAU
122	ANALISTA DE SISTEMAS	20	40	2º GRAU
151	PROFESSOR DE ENS. SUPERIOR - PS-IV	20	18 AULAS	3º GRAU
143	ADVOGADO	2	40	3º GRAU
94	TESOUREIRO	20	40	2º GRAU
	SOCIÓLOGO	20	40	3º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE - ANI

PLANO DE CARGOS E SALARIOS

QUADRO DE AGRUPAMENTO DE FUNCOES POR NIVEL

- CAIC

I

NO	FUNCOES DESCRICoes	NIVEL	CARGA HORARIA SEMANAL	PRE-REQU (ESCOLARIDADE)
SUB PROGRAMA 1				
201	ASSISTENTE SOCIAL	16	40	2º GRAU
202	ESTAGIARIO	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU
SUB PROGRAMA 2				
203	COORD. MEDICO		40	3º GRAU
204	RECEPCIONISTA	6	40	2º GRAU
205	ASSISTENTE SOCIAL	16	40	2º GRAU
206	PSICOLOGO	10	20	3º GRAU
207	MEDICO CLINICO	10	20	3º GRAU
208	MEDICO PEDIATRA	18	20	3º GRAU
209	DENTISTA	10	20	3º GRAU
210	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	5	40	1º GRAU
211	ENFERMEIRO	6	40	2º GRAU
212	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	40	1º GRAU
213	ESTAGIARIOS	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU
214	FAXINEIRA	1	40	1º GRAU INC.
SUB PROGRAMA 3				
215	COORD. PEDAGÓGICO	20	40	3º GRAU
216	COZINHEIRA	5	40	1º GRAU INC.
217	AUXILIAR DE COZINHEIRA	1	40	1º GRAU INC.
218	LAVADEIRA/PASSADEIRA	4	40	1º GRAU INC.
219	FAXINEIRA	1	40	1º GRAU INC.
220	RECREADORA	11	40	2º GRAU
221	PROFESSOR NIVEL I	11	24	2º GRAU
222	ESTAGIARIO	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU
SUB PROGRAMA 4				
223	DIRETOR	18	40	3º GRAU
224	VICE DIRETOR	16	40	2º GRAU
225	SEC. ESCOLAR	13	40	2º GRAU
226	AUX. DE SECRETARIA	5	40	1º GRAU
227	PROFESSOR NIVEL I	11	24	2º GRAU
228	PROFESSOR NIVEL III	13	24	2º GRAU
229	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	15	40	3º GRAU
230	SERVEIL	1	40	1º GRAU INC.
231	ORIENTADOR	11	40	2º GRAU
232	ESTAGIARIO	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

MODO DE AGRUPAMENTO DE FUNÇÕES POR NÍVEL

- CAIC I E II

FUNÇÕES		NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (ESCOLARIDADE)
NR	DESCRIÇÕES			
SUB PROGRAMA 5				
233	COORD. DE ESPORTE E LAZER	11	40	2º GRAU
234	COORD. DE CULTURA E LAZER	11	40	2º GRAU
235	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	40	1º GRAU
236	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10	40	3º GRAU
237	MONITOR DE ESPORTE E CULTURA	11	40	2º GRAU
238	ESTAGIÁRIO	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU
239	BIBLIOTECÁRIO	14	40	3º GRAU
240	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	11	40	2º GRAU
241	PROFESSOR AUXILIAR	11	40	2º GRAU
SUB PROGRAMA 6				
242	MONITOR	11	VARIÁVEL	2º GRAU E EXP. PROF.
243	FAXINEIRA	1	40	1º GRAU INC.
SUB PROGRAMA 7				
244	MONITOR	11	40	2º GRAU
245	JARDINEIRO	2	40	1º GRAU INC.
246	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	40	2º GRAU
247	ESTAGIÁRIO	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU
SUB PROGRAMA 8				
248	COORDENADOR DE SUBPROGRAMA	11	40	2º GRAU
249	TECHICO EM MULTIMEIO	11	40	2º GRAU
250	MONITOR/DIGITADOR	11	40	2º GRAU
SUB PROGRAMA 9				
251	DIRETOR GERAL	20	40	3º GRAU TREINAM. INC ADD. CAIC
252	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	40	1º GRAU
253	SECRETARIO	13	40	2º GRAU
254	ALMOXARIFE	5	40	1º GRAU
255	VIGIA	3	40	1º GRAU INC.
256	SERVENTE	1	40	1º GRAU INC.
257	NUTRICIONISTA	10	40	3º GRAU
258	ASSISTENTE SOCIAL	16	40	2º GRAU
259	PSICÓLOGO	20	40	3º GRAU
260	ESTAGIÁRIO	1	20	MÍNIMO 1º ANO 2º GRAU